



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 037/2017-CJCI

Belém, 17 de fevereiro de 2017.

Ref. SIGADOC PA-EXT-2017/00880 (Processo n.º 2015.7.002937-8)

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, reitero os termos do Ofício Circular n.º 104/2015-CJCI, de 13/11/2015, e considerando a necessidade demonstrada nos autos do expediente autuado neste Órgão Correicional sob o n.º 2015.7.002937-8, em que figura como requerente o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev-PA, através do qual requer a intervenção desta Corregedoria de Justiça na transmissão de orientações primordiais para a viabilização do cumprimento das determinações judiciais oriundas dos Juízos das Comarcas do Interior, visando concretizar a concessão de benefícios previdenciários pela referida Autarquia, sirvo-me do presente para recomendar:

1 - Que juntamente com as Cartas Precatórias, mandados judiciais e/ou Ofícios encaminhados ao Igeprev-Pa, sendo a referida Autarquia parte nas ações ou apenas executora das decisões proferidas em 1º grau, sejam enviadas cópias de todos os documentos anexados à petição inicial, com o objetivo de conferir maior celeridade ao cumprimento dessas decisões;

2 - Que sejam encaminhados, além dos documentos pessoais como RG, CPF e comprovante de residência atual da genitora ou responsável legal do(a) menor, e dos documentos pessoais do(a) menor como certidão de nascimento, RG, CPF, os dados da conta bancária (nome do banco e número da agência e da conta bancária), que esteja ativa, em nome do(a) menor, conforme determinação do Banco Central e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e, se possível, prova da regularidade da conta bancária indicada, com juntada pela parte interessada de extrato bancário atualizado, para fins de cadastramento e transferência dos valores.

Outrossim, encaminho em anexo cópia da decisão desta Corregedoria de Justiça e da Instrução Normativa n.º 001/2010-IGEPREV/PA, para ciência.

Atenciosamente,

Desª VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**REMETIDO VIA EMAIL**DATA, 02/12/2015

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

PROCESSO Nº 2015.7.002937-8**REQUERENTE: GILSON ROCHA PIRES e ALLAN GOMES MOREIRA****ÓRGÃO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ -
IGEPREV**

DECISÃO

Tratam-se os autos de solicitação realizada pelo Presidente, Doutor Allan Gomes Moreira, e pelo Procurador Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, Doutor Gilson Rocha Pires, mediante Ofício nº. 117/2015 – PROJUR/IGEPREV para informar que nas Ações Ordinárias em que tal autarquia figura como parte, somente são encaminhadas por Cartas Precatórias o mandado e a contrafé inicial, sem documentações comprobatórias, requisitando o devido cumprimento.

Relataram, que a ausência da documentação complementar prejudica a celeridade do cumprimento das decisões judiciais.

Foi solicitado, pelos Requerentes, que as Comarcas do Interior sejam informadas de tal problemática para encaminhar, juntamente com a contrafé da inicial, cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência de ambas as partes, juntamente com a documentação completa de menores, representantes legais, comprovação de regularidade atualizada de Conta Bancária (mediante extrato bancário atualizado), quando houver necessidade, principalmente em casos de pensão alimentícia e pensão por morte.

A Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Doutora Mônica Maciel Soares Fonseca, se manifestou quanto à necessidade de informação do exposto às Comarcas do Interior, sugerindo minuta de Ofício Circular.

Autos conclusos em 27.10.2015.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Decisão.

O Presidente, Doutor Allan Gomes Moreira, e o Procurador Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, Doutor Gilson Rocha Pires, solicitaram para que esta Corregedoria de Justiça informe às Comarcas do Interior sobre o procedimento a ser adotado e documentação necessária quando for do envio de Cartas ou Ofícios Precatórios, com a finalidade de ter maior agilidade no cumprimento das determinações, principalmente quando se tratar de pensões alimentícias ou por morte.

Segundo informado, apenas o envio de mandado e contrafé da inicial prejudica no cumprimento das determinações, devendo ser encaminhado ainda cópia de outras documentações, tais como RG, CPF, Comprovante de Residência, comprovação de regularidade atualizada de Conta Bancária (mediante extrato bancário atualizado) e outros que venham a fazer-se necessários no caso em concreto, tanto das partes, como dos menores e representantes legais.

Faz-se necessário que os Juízos das Comarcas do Interior providenciem o envio das Cartas e Ofícios Precatórios com o máximo de documentação possível, facilitando o imediato cumprimento das determinações, evitando prejuízos às partes e representantes legais.

Diante de tudo que foi exposto e após analisar a Manifestação da Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Doutora Mônica Maciel Soares Fonseca, entendo necessário que as Comarcas do Interior sejam informadas da necessidade de envio de documentação complementar quando determinado cumprimento de decisões judiciais ao IGEPREV, **DETERMINANDO** assim a expedição de Ofício Circular (já elaborado pela Magistrada Auxiliar) às Comarcas do Interior para devido conhecimento, juntamente com a presente decisão e cópia da Instrução Normativa nº. 001/2010 – IGEPREV/PA, devidamente anexada à solicitação inicial, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.

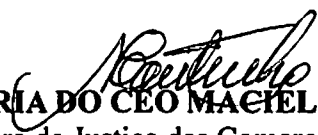


**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Intimem-se ambas as partes para conhecimento da decisão.

À Secretaria, para as devidas providências.

Belém/PA, 28 de outubro de 2015.


Des^a. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 24 / 11 / 15.**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010 – IGEPREV-PA

INTERESSADO(A):

ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nº DO PROCESSO:

S/N	ITEM	DOCUMENTOS
	1	REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA (ORIGINAL).
	2	DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIFICANDO SE O(A) INTERESSADO(A) AGUARDA O ATO DE APOSENTADORIA EM EXERCÍCIO OU NÃO, ESPECIFICANDO A DATA DO AFASTAMENTO (ORIGINAL).
	3	LAUDO MÉDICO OFICIAL ORIGINAL (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ).
	4	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO (CONFERIDOS COM O ORIGINAL).
	5	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (CONTAGEM DE ANTES E APÓS 1998), TANTO DO INSS QUANTO DE OUTROS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA (ORIGINAL). EM CASO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA ESFERA MUNICIPAL SEJA POSTERIOR 1998 DEVERÁ SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, POR MEIO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
	6	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO DE APOSENTADORIA NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E INSS (ORIGINAL), ASSINADA PELO SERVIDOR. EM CASO POSITIVO, ANEXAR PORTARIA DE APOSENTADORIA (CONFERIDA COM A ORIGINAL) E DOCUMENTO QUE COMPROVE O TEMPO UTILIZADO. ALÉM DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI APOSENTADORIA NAS ESFERAS RESTANTES (ORIGINAL).
	7	DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ORIGINAL).
	8	PARECER JURÍDICO DA SEAD INFORMANDO SE HOUVE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E A PORCENTAGEM, ALÉM DO ATO DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO (CONFERIDOS COM O ORIGINAL) E O TERMO DE OPÇÃO, SE HOUVER.
	9	DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS RELATIVOS À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA (ÚLTIMO CONTRACHEQUE) COM A IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR.
	10	HISTÓRICO FUNCIONAL E FINANCEIRO (ORIGINAL).
	11	FICHA FUNCIONAL: QUANDO CÓPIA MANUAL DEVE SER CONFERIDA COM O ORIGINAL. QUANDO EXTRAÍDA DO SISTEMA, DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.
	12	ATO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO (COMPLETO) CONFERIDO COM O ORIGINAL. EM CASO DE EXTRAVIO, ANEXAR ATESTADO ORIGINAL EXPEDIDO PELO ÓRGÃO MENCIONANDO TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ATO ORIGINAL.
	13	CERTIFICADO DE NÍVEL SUPERIOR E TITULAÇÃO, QUANDO HOUVER (CONFERIDO COM O ORIGINAL).
	14	SEDUC: DOCUMENTO DO ÓRGÃO INFORMANDO SOBRE A REGÊNCIA OU NÃO DE CLASSE (ORIGINAL) ESPECIFICANDO OS PERÍODOS.
	15	CERTIDÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, DE PARCELAS INCORPORADAS AOS PROVENTOS, CONFERIDA COM A ORIGINAL.
	16	CERTIDÃO DE CURATELA CASO O SERVIDOR SEJA PORTADOR DE ALIENAÇÃO MENTAL, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CURADOR/REPRESENTANTE LEGAL (CONFERIDAS COM O ORIGINAL).
	17	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR (ORIGINAL) DE QUE CONCORDA COM A APOSENTADORIA ANTECIPADA (IDADE E DEMAIS REGRAS PROPORCIONAIS, EXCETO INVALIDEZ E COMPULSÓRIA) E TEM CIÊNCIA DAS PERDAS SALARIAIS.

CONFERIDO EM ____/____/____

À GECAH PARA ANÁLISE

RETORNE OS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM POR FALTA DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS ACIMA ASSINALADOS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2010 DO IGEPREV E RESOLUÇÃO 17.300/2007 DO TCE. DEVOLVA-SE PARA SANEAMENTO.

Ofício nº 090/2017-GP/IGEPREV

Belém, 03 de fevereiro de 2017.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso – 3098 – Souza – Belém/PA – CEP 66613-710

Assunto: Cumprimento de decisões judiciais referentes à pensão alimentícia.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para prestar esclarecimentos quanto à viabilização do cumprimento de decisões judiciais que determinam a este Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV a implantação de desconto de pensão alimentícia nos proventos de inatividade (aposentadoria, reserva remunerada e reforma) e pensão por morte.

Inicialmente, ponderamos que a carência de informações referentes aos beneficiários de pensão alimentícia e eventuais representantes legais tem obstado a celeridade do cumprimento das decisões judiciais proferidas no âmbito desse Tribunal de Justiça. Considerando que grande parte das demandas em comento é oriunda das comarcas do interior, enviamos o Ofício nº 117/2015-PROJUR/IGEPREV à respectiva Corregedoria de Justiça, tratando, de um modo geral, da regularização documental necessária para cumprimento de decisões judiciais nos processos em que o IGEPREV não figura como parte.

Em resposta, recebemos o Ofício nº 4286/2015-CJCI, encaminhando a decisão proferida nos autos do processo nº 2015.7.002937-8, no sentido de que as comarcas fossem informadas quanto à necessidade de envio de documentação complementar quando determinado o cumprimento de decisões judiciais ao IGEPREV.

Contudo, verificamos que, não apenas as varas da comarca do interior, como também da capital, ainda têm proferido ordens para implantação de desconto de pensão alimentícia sem que haja a devida prestação de todos os dados necessários para o fiel cumprimento das decisões. Nesse sentido, reiteramos ser cogente, a apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do alimentado. Caso trate-se de alimentado que ainda não tenha atingido a maioria será necessário, também, o RG, CPF, comprovante de residência do respectivo representante legal.

Destacamos que tais informações são cogentes não apenas para fins bancários (§1º do art. 1º da Resolução nº 2.025/1993-BACEN), como também para fins de cadastro previdenciário dos dependentes de segurados desta autarquia (inciso II do art. 2º e inciso IV do art. 20, do Decreto nº 1.751/2005). Nesse contexto, esclarecemos que além de considerar os dados dos dependentes para fins atuariais (inciso XXXIV do art. 17, inciso VII do art. 20 e inciso VII do art. 21 do Decreto nº 1.751/2005), o IGEPREV, na condição de fonte pagadora, deve informar os dados dos beneficiários de pensão alimentícia para a Receita Federal do Brasil – RFB, a fim de que sejam devidamente emitidas as Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e Cédulas C (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 1.751/2005).



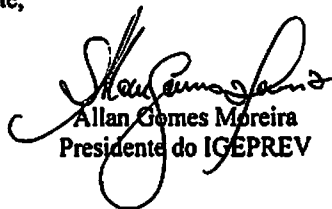
Dessa forma, inferimos que decisões judiciais que ordenam o pagamento de pensão alimentícia em favor de um determinado beneficiário, mas informam apenas os dados do respectivo representante legal (restringindo as informações dos alimentados meramente a letras iniciais ou mesmo o nome completo), acabam resultando na irregularidade do cadastro previdenciário do IGEPREV e, por conseguinte, das informações fiscais repassadas à RFB.

Ponderamos, ainda, que algumas decisões determinam a implantação do desconto "no próximo pagamento de proventos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal", sem considerar que, diante da necessidade de prazo para dotação orçamentária e adoção de procedimentos bancários, é imprescindível que a manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários (assim como a folha de pagamento de servidores em atividade) seja encerrada com razoável antecedência. Destarte, pode não ser possível a implantação do desconto de pensão alimentícia necessariamente "no próximo pagamento de proventos", mas tão somente na próxima folha de pagamento em manutenção.

Diante do exposto, solicitamos os bons préstimos desse Egrégio Tribunal para que as Varas da Comarca da Capital e do Interior sejam (i) devidamente orientadas quanto à imprescindibilidade de envio de todos os documentos acima elencados, a fim de viabilizar o cumprimento das decisões judiciais referentes ao pagamento de pensão alimentícia e (ii) informadas que, em razão do cronograma de manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, eventualmente pode não ser possível o cumprimento imediato da ordem judicial.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Allan Gomes Moreira
Presidente do IGEPREV

DIPRE/YKM

